

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1528 de 18/10/02

DECRETO Nº 10.801/02
DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no
valor de R\$ 16.600,00

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das
atribuições que lhe conferem o artigo 8º da Lei 5.982, de 14 de Dezembro de 2.001 e
artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no valor de
R\$ 16.600,00 (Dezesseis Mil Seiscentos Reais), destinado a suplementar as seguintes
dotações do orçamento vigente:

	SECRETARIA DE ESPORTES	
45.10	SECRETARIA GERAL	
45.10-2781218.2010	Manutenção das Atividades da SEL	
45.10-339030	Material de Consumo	5.000,00
45.10-339032	Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
45.10-339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.600,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior corre por conta da
anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

	SECRETARIA DE ESPORTES	
45.10	SECRETARIA GERAL	
45.10-2781218.2010	Manutenção das Atividades da SEL	
45.10-339014	Diárias – Civil	2.000,00
45.10-339033	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
45.10-339035	Serviços de Consultoria	1.000,00
45.10-339037	Locação de Mão-de-Obra	1.000,00
45.10-339092	Despesas de Exercícios Anteriores	1.600,00
45.10-449092	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00

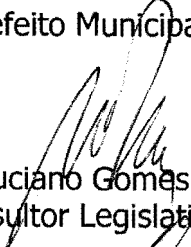
DECRETO 10.801

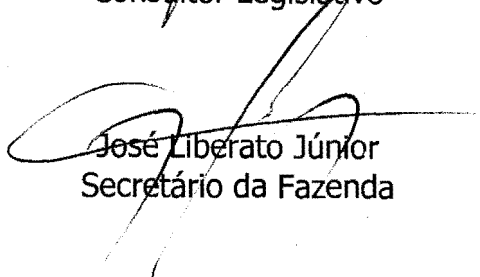
2

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

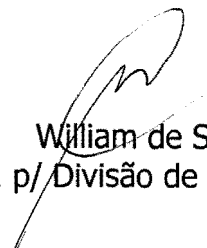
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de outubro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.


William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos